



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

PROJETO DE LEI N.: 17/2023

De: 15 de junho de 2023.

SESSÃO ORDINÁRIA N.º 252 de 2023
1.ª VOTAÇÃO (X) 2.ª (X) VOTAÇÃO
APROVADO EM 28/06/2023
VOTOS: FAVORÁVEIS 8
CONTRA _____
OBS: _____
PRESIDENTE _____
1.º SECRETÁRIO _____

*"Cria a Medalha de Honra ao Mérito **Medalha Carrapicho**", no Município de Santana do São Francisco/SE e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Município de Santana do São Francisco a Medalha de Honra Mérito **Medalha Carrapicho**.

Art. 2º - A **Medalha Carrapicho** será concedida pelo Chefe do Poder Executivo a pessoas físicas, residentes ou não no Município de Santana do São Francisco, que tenham desempenhado notória atividade e/ou prestado serviços relevantes que concorreram de qualquer forma para o engrandecimento do município, e se fizerem dignos de tal distinção.

Art. 3º - A forja e as características da **Medalha Carrapicho** serão regulados mediante Decreto Municipal.

Parágrafo único. A concessão da Medalha será acompanhada do respectivo diploma, contendo a identificação do poder concessor da honraria e do homenageado, a data e assinatura do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A outorga da **Medalha Carrapicho** será efetuada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§1º - As pessoas homenageadas deverão ser notificadas previamente pelo Poder Executivo Municipal, comunicando oficialmente a data, horário e local da cerimônia em que receberão a honraria.

§2º - Quando a homenagem for *post mortem*, a **Medalha Carrapicho** será entregue ao cônjuge, familiar ou pessoa devidamente designada pela família.

Art. 5º - Haverá na Prefeitura de Santana do São Francisco livro próprio denominado "Livro do Mérito", para nele serem lançados os nomes dos agraciados, onde constará a data, o número do Decreto e o resumo da justificação que a provocou, no qual serão apostadas as assinaturas do homenageado e do Prefeito.

Art. 6º - As despesas para execução desta Lei ocorrerão em dotações próprias consignadas na Lei Orçamentaria Anual - LOA.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Art. 7º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Estado de Sergipe, em 15 de junho de 2023.

Ricardo José Roriz Silva Cruz
Prefeito Municipal